



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO** Nº 12.086/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 005/2023

**REF.:** RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

## **I. OBJETO**

Trata-se de Impugnação ao Edital de Chamamento Público Edital nº 005/2023, cujo objeto é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUÍDO EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS no Pronto Atendimento da Glória e seu endereço complementar o Pronto Atendimento de Cobilândia, encaminhada por pessoa física.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE, em 09/02/2024, protocolada via protocolo eletrônico, em nome da Pessoa Física LARISSA LIRA TEIXEIRA, CPF sob o Nº 429.660.768-52, em conformidade com o instrumento convocatório.

## **III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS**

Alega a impugnante, resumidamente:

- a) Prazo para manifestação de interesse
- b) Número de leitos para critérios de atendimento

## **IV. DA MANIFESTAÇÃO À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

A manifestação de interesse conforme consta no item 3 do Edital 005/2023 é um procedimento que deve ser realizado conforme as orientações do item 3.1, contudo em nenhum momento o Edital torna a manifestação de interesse um procedimento desclassificatório, sendo assim mesmo que uma entidade não tenha enviado a manifestação de interesse a mesma poderá participar do certame.

Quanto ao questionamento referente ao número de leitos para critério de atendimento a afirmação da requerente:

### **2. NÚMERO DE LEITOS PARA CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

O Termo de Referência do edital indica como **requisitos mínimos** a comprovação do número de leitos de urgência e emergência ambulatorial em Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro, na pág. 89/90 do TR, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Secretaria Municipal de Saúde

É fato que a mesma discorre a comprovação de leitos como requisitos mínimos, contudo os critérios as quais a mesma arrazoar se refere a uma regra que permite a fundamentação racional de uma avaliação, deste modo não se trata de requisitos mínimos, mas, sim, de métodos objetivos de avaliação e classificação das entidades participantes do certame.

Neste mesmo raciocínio podemos destacar também que desta forma não se aplica a referência da requerente quanto à indicação de número de leitos conforme Portaria nº 10/2017, pois a mesma se refere a legislações específicas para financiamento de UPA 24hs a qual não é o caso do Pronto Atendimento da Glória e seu endereço complementar Pronto Atendimento de Cobilândia por não se tratarem de UPA 24hs.

Assim, a utilização da Portaria nº 10/2017 como regra para a pontuação das entidades neste certame não apenas é inadequada por se tratar de serviço de saúde divergente do contratado, como também, estaria limitando e favorecendo apenas as entidades gestoras de UPA's. No entanto, neste caso as entidades gestoras de Pronto Atendimentos e Pronto Socorros também possuem expertise e desta forma também devem ser pontuadas tais experiências de forma a ampliarmos a concorrência e assim alcançarmos realmente a melhor proposta em todos os sentidos.

Resta claro, que no Chamamento Público Edital 005/2023 é dada **ampla competitividade** na participação da seleção da entidade. E que, os critérios de análise das entidades têm por objetivo valorizar a entidade mais apta à gestão do objeto tendo a finalidade de categorizar e pontuar a **entidade com o melhor perfil requerido pela solicitante** e **não a exclusão** das entidades.

## **V. DA DECISÃO**

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela pessoa física LARISSA LIRA TEIXEIRA, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.

Em ato contínuo, encaminha-se para acolhimento da Ordenadora da Pasta.

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

**ALESSANDRA BARCELOS**

*Presidente da Comissão Interna Julgadora dos Projetos e  
Análise dos processos de qualificação e seleção das  
entidades do Terceiro Setor*

**SHEILA BATISTA DOS SANTOS**

*Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
Secretaria Municipal de Saúde

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,**

**ACOLHO**, na forma da Lei, a decisão da Comissão Interna de Julgamento dos Projetos e análise dos Processos de Qualificação e Seleção das Entidades do Terceiro Setor, bem como da Comissão Especial de Chamamento Público, no sentido de **NEGAR PPROVIMENTO** a impugnação apresentada pela pessoa física **LARISSA LIRA TEIXEIRA**.

Em, 19 de Fevereiro de 2024.

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**  
Secretária Municipal de Saúde